

Desafios à Educação em Direitos Humanos no Brasil *após a Constituição 1988*

Challenges to Human Rights Education
in Brazil after the 1988 Constitution

Desafíos a la Educación en Derechos Humanos
en el Brasil post-Constitución 1988

ERASTO FORTES MENDONÇA*

Universidade de Brasília, Brasília- DF, Brasil.

RESUMO: Este artigo aborda o desenvolvimento da política pública de Educação em Direitos Humanos no Brasil a partir dos avanços induzidos pelos 30 anos de vigência da promulgação da Constituição Federal de 1988 e dos 70 anos da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. São recuperados elementos históricos sobre os Direitos Humanos no mundo e sobre as constituições brasileiras. É analisado o que temos a festejar ou a lamentar neste campo. Os retrocessos no País após o *impeachment* da presidenta Dilma bem como o cenário que se avizinha pelo resultado da eleição presidencial de 2018 são referência aos desafios a serem enfrentados.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Constituição Federal de 1988. Direitos fundamentais

ABSTRACT: This article discusses the development of the public policy of Human Rights Education in Brazil, based on the advances led by the 30 years of the promulgation of the Federal Constitution of 1988 and the 70 years of the proclamation of the Universal Declaration of Human Rights. Historical elements on human rights are retrieved in the world and on the Brazilian constitutions. It is analyzed what we have to celebrate or to mourn in this field. The setbacks in the country after the

* Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas. Mestre em Educação pela Universidade de Brasília. É professor aposentado da Universidade de Brasília, de onde foi diretor da Faculdade de Educação. Foi membro do Conselho Nacional de Educação e Coordenador Geral de Educação em Direitos Humanos da Presidência da República. *E-mail:* <erastofm@gmail.com>.

impeachment of President Dilma as well as the scenario approaching with the outcome of the 2018 presidential election are a reference to the challenges to be faced.

Keywords: Education in Human Rights. Federal Constitution of 1988. Fundamental Rights.

RESUMEN: Este artículo aborda la evolución de la política pública de Educación en Derechos Humanos en Brasil a partir de los avances inducidos por los 30 años de vigencia de la promulgación de la Constitución Federal de 1988 y de los 70 años de la proclamación de la Declaración Universal de los Derechos Humanos. Se recuperan elementos históricos sobre los Derechos Humanos en el mundo y sobre las constituciones brasileñas. Se analiza lo que hay que festejar o lamentar en este campo. Los retrocesos en el país tras el *impeachment* de la presidenta Dilma, así como el escenario que se avecina por el resultado de la elección presidencial de 2018 son referencia a los desafíos a ser enfrentados.

Palabras clave: Educación en Derechos Humanos. Constitución Federal de 1988. Derechos fundamentales.

Celebramos, no ano de 2018, os 30 anos da promulgação da Constituição brasileira e os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Em que medida esses dois instrumentos se relacionam? Que caminhos tomaram a humanidade e nosso país a partir da promulgação dos dois documentos? Que passos conseguimos dar na construção do processo civilizatório e de nossa própria cidadania, tendo por eixo e referência, respectivamente, essa Declaração e a nossa Constituição? A Constituição trintenária terá sido de alguma maneira influenciada pelos avanços conquistados pelos rumos da construção dos Direitos Humanos, de modo particular tal como expressos na DUDH? Que avanços ou retrocessos podemos apontar na política pública de educação em Direitos Humanos nos 30 anos de vigência da Constituição?

Pensar a relação entre a Educação e os Direitos Humanos exige que nos reconheçamos como filhas e filhos de um processo histórico que, no seu percurso, deixou marcas importantes que devem ser reconhecidas. Os Direitos Humanos são marcados por momentos da história da humanidade em que foram afirmadas a noção de direitos e deveres, bem como a necessidade do respeito às liberdades individuais e coletivas ou à igualdade entre todos os seres humanos, decorrência da dignidade que indistintamente nos é inerente. Da mesma maneira, a cidadania brasileira possui sinais distintivos relacionados a tempos históricos e conjunturas sociais, políticas e econômicas que demarcaram

avanços e retrocessos, configurando o aparato jurídico-político e institucional que caracteriza a cidadania conquistada até o momento. Neste artigo, mostraremos os processos educacionais que colaboraram para fazer avançar em nosso país uma cultura de respeito aos Direitos Humanos, ação que se desenvolve sob a chancela da expressão *Educação em Direitos Humanos*. Para isso, faremos uma breve incursão histórica sobre o desenvolvimento dos Direitos Humanos e sua positivação em instrumentos jurídicos internacionais, bem como sobre as constituições que vigoram no País, para posteriormente analisar como os Direitos Humanos foram incorporados ao texto constitucional.

A trajetória histórica dos Direitos Humanos

Alguns momentos da história da humanidade são marcados por acontecimentos que nos possibilitam compreender a construção da ideia de direitos, deveres, regras morais, éticas e de convivência em sociedade, expressando ideais identificados como Direitos Humanos. Nesse caminho, há o que comemorar e o que lamentar em função dos avanços e dos retrocessos relativos ao respeito à dignidade dos seres humanos.

Na civilização babilônica, há mais de 3.700 anos, perto do ano 1.760 A.C., surgia o código jurídico mais remoto descoberto até o momento, o Código de Hamurabi no qual é instituída a chamada Pena de Talião, expressa na afirmação: “olho por olho, dente por dente”. O reconhecimento de sua importância está na estratégia de positivar o conjunto de normas que deveriam ser obedecidas a fim de garantir a melhor convivência social possível para o contexto da época.

Em 1628, a *Petition of Rights* impediria que impostos fossem exigidos sem autorização do Parlamento inglês, apontando para um cenário republicano e democratizante contrário à monarquia. Em 1689, o *Bill of Rights*, ao consignar a separação de poderes na organização do Estado. Nos mesmos moldes, a *Declaração dos Direitos de Virgínia* (1776), que se deu no processo de construção da independência das 13 colônias frente à metrópole inglesa, é considerada a origem dos Estados democráticos modernos e o primeiro instrumento que reconhece a existência de direitos de todos os seres humanos, independente de diferenças de gênero, de raça, de credo, dentre outras.

Apesar da importância dos documentos citados, é forçoso reconhecer que, simbolicamente, é a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, que inaugura uma fase preliminar da construção da ideia contemporânea de Direitos Humanos. Com certeza, essa declaração adquiriu um peso simbólico por ser o coroamento jurídico da Revolução Francesa, que proclamou a legitimidade democrática. Desse período ecoa o tríduo de valores assentados nas bandeiras de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Os representantes do povo francês, reunidos em assembleia, consideram que a ignorância e o desprezo dos Direitos Humanos são a única causa dos males públicos e da corrupção dos governos.

No entanto, as expressões “Direitos do Homem” e “Direitos do Cidadão”, ainda que se refiram aos direitos de todos os seres humanos e, em particular, de todos os franceses, na prática terminou sendo aplicada apenas ao gênero masculino. Prova incontestada dessa maneira enviesada de garantir direitos proclamados pode ser aferida pela experiência vivida por Olympe de Gouge, artista francesa que, considerando que os direitos de cidadania proclamados aos homens pela Declaração não se estendiam às mulheres, ousou construir uma “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”. Tal iniciativa acabou por lhe custar o pescoço, sendo em 3 de novembro de 1793, guilhotinada na Praça da Revolução. O mundo custaria a aceitar a ideia de que, sem as mulheres, os direitos não são humanos.

Passados 159 anos da promulgação desse importante documento pela Assembleia Francesa, o mundo seria impactado pelos horrores da Segunda Guerra Mundial, que deixou um saldo de destruição de vidas e de patrimônio cultural. A guerra seria marcada pelo princípio de que apenas uma parcela da sociedade humana possuía dignidade, a da raça ariana. Nesse diapasão, judeus foram mortos por serem judeus, negros por serem negros, homossexuais por serem homossexuais. Estavam fincados os marcos de uma guerra de ódio, de preconceito e de discriminação.

Terminada a guerra, em 1945, inspirados pelo ideal da paz universal, os Estados nacionais reúnem-se pela criação da Organização das Nações Unidas (ONU). Os representantes de 56 países membros das Nações Unidas pactuam e declaram solenemente a confiança na possibilidade de conquista da paz por meio de direitos considerados universais e, como consequência, a Assembleia Geral adota e proclama, no dia 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A sua elaboração não foi conquistada sem confrontos ideológicos ou políticos. Para os países capitalistas, a Declaração deveria contemplar apenas os direitos civis e políticos e, mais tarde, seria elaborada outra declaração sobre os direitos econômicos e sociais. Para os países comunistas, ela deveria incluir também os direitos econômicos, sociais e culturais. Em função dessa disputa e da inclusão do direito de propriedade no Artigo 17, os países do bloco soviético se abstiveram da votação final do documento, sendo a sua aprovação feita por 48 votos favoráveis, nenhum contrário e 8 abstenções.

A DUDH é um documento de extrema simplicidade, de fácil leitura e que cabe em poucas páginas, sendo o documento mais traduzido do Planeta.¹ É composto por um pequeno preâmbulo e pela afirmação de trinta direitos considerados universais, aos quais todas as nações que o pactuarem devem se submeter.

Do ponto de vista estrutural, a DUDH é composta por um conjunto de normas gerais e por três grupos de direitos. As normas gerais são noções fundamentais de caráter filosófico como a afirmação da dignidade humana. O primeiro grupo situa a proteção da liberdade individual contra excessos do Estado; o segundo grupo trata dos direitos políticos como o de participação no governo da sociedade por meio de eleições livres e

voto direto e secreto; o terceiro grupo é composto pelos direitos econômicos e sociais, abordando direito ao trabalho, à livre escolha do emprego e ao salário justo. A Declaração contém direitos afirmados, mas também a proibição de ações consideradas violações dos Direitos Humanos como, por exemplo, o emprego da tortura e de castigos cruéis e degradantes.

O pacto promovido por Estados nacionais não significa a garantia de que eles sejam plenamente assegurados, mas é importante reconhecer que sua existência é um referencial a ser invocado para que a luta pela sua efetivação seja materializada em garantias reais. Dessas afirmações de direitos decorre a capacidade de cada indivíduo sentir como se fosse em si próprio a violência, o preconceito, a discriminação que se abata contra qualquer ser humano em qualquer parte do mundo.

Vários tratados, convenções e pactos desdobraram esses direitos gerais em direitos específicos, focados em estratos sociais particulares ou no combate a violações determinadas. São exemplos desses segmentos as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência, bem como podem ser considerados como instrumentos que combatem as violações aos Direitos Humanos a proibição de penas ou tratamentos desumanos ou cruéis, a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero, de raça entre outras temáticas.

No Brasil, a luta e a conquista de Direitos Humanos estão intimamente relacionadas ao processo de enfrentamento aos regimes ditatoriais, particularmente ao período em que se instalou no País por meio do golpe civil-militar de 1964. O processo de resistência democrática e o combate às violações de direitos e às liberdades individuais e coletivas foram, em boa parte, responsáveis pelas conquistas contemporâneas de direitos, tendo exercido forte influência no processo constituinte que se instalou em 1987 e que resultou na Constituição Federal de 1988, em vigor.

Constituições brasileiras, Constituinte de 1987² e a CF/88

O Brasil experimentou, até o momento, sete constituições. A primeira, conhecida como Constituição Imperial, de 1824, outorgada por D. Pedro I após a independência, instalou o Império do Brasil e foi a de maior vigência, durando 65 anos. Em, 1891, a primeira Constituição promulgada constituiu o Estado republicano, federativo e presidencialista. A terceira constituição foi promulgada em 1934, após o golpe de Estado de 1930 que levou Getúlio Vargas ao poder. Ela seria suspensa em 1935 pelo estado de sítio decretado pelo presidente e, em 1937, como resultado de novo golpe de estado, quando Getúlio Vargas implantou o Estado Novo, de inspiração fascista, é outorgada a Constituição que ficou conhecida como 'polaca'. Em 1946, como resultado de um período de redemocratização, nova Constituição instituiu o Estado federativo, presidencialista, com autonomia dos estados. Com a crise da renúncia de Jânio Quadros, uma emenda

em 1961 instituiu o parlamentarismo, que seria, no ano seguinte, derrubado por um plebiscito. O golpe civil-militar de 1964 levou ao País à Constituição de 1967, promulgada por um Congresso Nacional mutilado por diversas cassações de mandatos e impelido a dar ares de legitimidade ao regime. Emenda constitucional de 1969 incorporou efeitos de instrumentos autoritários, como o Ato Institucional nº 5.

No ano de 1978, a aprovação da Lei da Anistia marcaria indícios de abertura democrática. A luta pelas eleições diretas materializada pela Proposta de Emenda Constitucional nº 5, do Deputado Dante de Oliveira, marcou o Movimento Diretas Já, levando milhões de pessoas às ruas. A emenda foi derrotada no Congresso Nacional e a eleição do primeiro presidente civil após a ditadura deu-se pela via indireta. O presidente eleito, Tancredo Neves, não tomaria posse em função de sua internação hospitalar. Sua morte, que adviria no dia 21/4/1985, levaria José Sarney, vice-presidente eleito na mesma chapa a tomar posse no dia 22/4/1985 para a Presidência que já vinha exercendo interinamente. Ele manteve o compromisso assumido por Tancredo de convocar uma Assembleia Constituinte, mandando ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 43/1985, convertida na Emenda Constitucional nº 26/1985, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte para reunir-se a partir de 1º/2/1987, concedendo poderes constituintes ao Parlamento Federal a ser eleito em 1986. Além das fragilidades próprias de uma assembleia congressual, como a facilitação da eleição de velhos políticos ligados às máquinas eleitorais e a tendência de manter a estrutura do Poder Legislativo sem maiores questionamentos, a legislatura contava, ainda, com um terço dos senadores não eleitos pela população, mas encaminhados ao Senado da República em 1982 pelas assembleias legislativas dos estados, de acordo com a legislação do período ditatorial.

A admissão pelo Regimento da Assembleia Nacional Constituinte de iniciativa de emendas populares ampliou enormemente a participação dos movimentos organizados, tendo havido apresentação de 122 emendas e o total de 12.265.854 assinaturas. Foi igualmente forte a presença desses movimentos nos corredores e galerias do Congresso Nacional. Não apenas setores progressistas se fizeram presentes, mas também as classes dominantes atuaram com seus esquemas para arrancar dos constituintes a preservação e a ampliação de seus privilégios. No contexto desse embate, foram expressivos os avanços nos campos da Educação e dos Direitos Humanos. Digno de citação a mobilização das forças organizadas em favor da educação pública por meio da constituição do Fórum Nacional da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito. Do mesmo modo, no campo dos Direitos Humanos, vários movimentos sociais se fizeram presentes para levar suas reivindicações. As conquistas nos campos da Educação e dos Direitos Humanos foram determinantes e jamais alcançadas nas constituições anteriores.

Direitos Humanos na Constituição de 1988

A despeito das fortes disputas instaladas no processo constituinte, o texto final da constituição registrou importantíssimos avanços na área dos Direitos Humanos, em relação à afirmação de direitos e à vedação de suas violações. Já no preâmbulo do texto constitucional, os constituintes afirmam que estiveram reunidos para instituir um Estado Democrático para assegurar, dentre outros valores, a liberdade, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade fraterna e sem preconceitos.

Dentre outros direitos fundamentais, estão expressas a afirmação da dignidade da pessoa humana, a igualdade entre todos em relação a direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza e a proteção de crianças e adolescentes pela fixação da doutrina de sua proteção integral. Do mesmo modo, o texto constitucional dispõe sobre a punição a qualquer discriminação que atente aos direitos e liberdades fundamentais, fixa a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, proíbe a escravidão em todas as suas formas, impede a prática da tortura, do tratamento cruel, desumano ou degradante, igualmente considerado crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

Todos esses direitos fundamentais são inspirados nos direitos universalmente consagrados pela DUDH. É forçoso reconhecer que os trinta artigos da DUDH exerceram forte influência na expressão constitucional dos direitos e garantias fundamentais. Porém, a fonte de onde brotam essas inspirações é, sem dúvida o seu primeiro artigo:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (DUDH, Art. 1º).

Os valores de liberdade, igualdade e fraternidade apregoados na Revolução Francesa e repetidos da DUDH se fazem presentes no preâmbulo da Constituição relacionando-os à concepção de dignidade humana e à instituição do Estado democrático de direito. A dignidade humana, herança por nascimento de todos os seres humanos, é o direito fundamental do qual decorrem todos os demais. O texto constitucional não tergiversa em relação a isso. Já no seu primeiro artigo, põe em destaque “a dignidade da pessoa humana” (Inciso III), junto com a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político. Pode-se afirmar, assim, que o Estado foi constitucionalmente constituído para promover e garantir a dignidade da pessoa humana como valor supremo.

Da mesma maneira, o terceiro artigo da Carta Magna, ao elencar os objetivos fundamentais da República, indica a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Inciso I) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações de quaisquer natureza (Inciso IV).

Em sequência, o texto constitucional, ao fixar em seu quarto artigo os princípios que regem as relações internacionais, cita, dentre eles, a prevalência dos Direitos Humanos (Inciso II), estabelecendo, desse modo, a dignidade da pessoa humana como norte da política internacional e abrindo a ordem jurídica do País ao sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos.

É no Artigo 5º que são expressos os direitos e deveres individuais e coletivos, a grande inovação da Constituição Federal de 1988 em relação à incorporação dos Direitos Humanos. Da afirmação de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” decorrem 78 incisos, que explicitam prerrogativas de cidadania, todas com aplicação imediata, sem exigência de leis ordinárias que as regulamentem (§ 1º). Além dessa longa afirmação de direitos fundamentais, são garantidos quaisquer outros direitos decorrentes de tratados internacionais pactuados pelo País (§ 2º). Digno de nota o conteúdo da Emenda Constitucional nº 45/2004 que incluiu novo parágrafo (§ 3º) ao 5º Artigo, fixando que os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos pactuados pelo Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional são equivalentes às emendas constitucionais, portanto parte de seu texto.

Na sequência, o texto constitucional revela-se inovador ao ampliar a dimensão dos direitos civis e políticos para incorporar como direitos e garantias também os direitos sociais como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Art. 6º), os direitos dos trabalhadores (Art. 7º e seus 34 Incisos ao Art. 11). As constituições anteriores consideraram alguns desses direitos no escopo da ordem econômica e social.

Importante, por fim, frisar que ao dispor sobre propostas de emenda constitucional, o Artigo 60 consigna que os direitos e garantias individuais não podem ser objeto de alteração constitucional (§ 4º, Inciso IV), destacando seu caráter de Cláusula Pétreia, núcleo intocável do qual fazem parte igualmente a forma federativa do Estado, o voto secreto, direto, universal e periódico e a separação dos poderes.

Nesses trinta anos de vigência do texto constitucional, ele foi emendado 99 vezes, sendo regulamentado 263 outras vezes, e 4.305 decisões do Supremo Tribunal Federal foram baseadas em seu conteúdo para analisar Ações Declaratórias de Constitucionalidade, Ações Diretas de Constitucionalidade e Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental.³

A Educação em Direitos Humanos⁴ nesses 30 anos

Apesar de toda essa estrutura jurídica insculpida na DUDH e na Constituição Federal de 1988, passados setenta anos da proclamação da DUDH e 30 anos da promulgação da Carta Magna, o Mundo e o País seguem sendo violadores dos direitos ali declarados e promulgados. Por essa razão, é sempre bom lembrar que os Direitos Humanos são fruto de um processo de luta pelo reconhecimento da dignidade humana. Hannah Arendt (1989) nos recorda que os Direitos Humanos não são um dado de realidade. Por sua vez, Norberto Bobbio (1998) afirma que os Direitos Humanos não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas, como a nos chamar atenção para o imperativo de estarmos sempre atentos para a gradativa ampliação e a manutenção desses direitos.

Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1998, p. 5).

A afirmação contida no primeiro artigo da DUDH indica-nos que a consciência do outro como igual precisa ser garantida. Não por outra razão, o seu preâmbulo afirmou a necessidade de processos educativos que levem a essa consciência sobre a dignidade da pessoa humana como valor fundamental e universal. São os seguintes os seus termos:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades (...)

O Brasil atendeu com prontidão as orientações da Conferência de Viena, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1993, que colocou foco na preocupação manifestada neste preâmbulo ao convocar os Estados membro a organizarem processos educativos e programas nacionais que os orientassem. Assim, em 1996, o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) centrou-se nas garantias dos direitos civis e políticos. Em 2002, no segundo PNDH, foram contemplados direitos econômicos, sociais e culturais e, finalmente, o terceiro programa, lançado em 2010, estruturou-se em eixos temáticos, dentre os quais o de Educação e Cultura em Direitos Humanos. Nesse momento, já estava em vigor o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDEH), apresentado em 2006 como iniciativa do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, coletivo criado pelo Governo Federal pela Portaria Ministerial SEDH/PR nº 98/2003 para elaborar o plano e articular ações para a área. Esse documento

compreende a EDH como uma política pública e está estruturado em cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não formal, educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança e educação na mídia. No âmbito das reuniões de Chanceleres e Altas Autoridades de Direitos Humanos dos países membro do Mercosul, o Brasil estimulou a criação de reuniões específicas da área de Educação em Direitos Humanos nas quais teve papel protagonista, inclusive com a tradução e edição para a Língua Espanhola do PNEDH que passou a ser matriz de elaboração de outros planos nacionais.

No ano de 2010, a Conferência Nacional de Educação (Conae) evidenciou a Educação em Direitos Humanos no eixo que formulou propostas para a educação nacional sobre 'Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade'. Em 2012, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP nº 8/2012 e a Resolução CNE nº 1/2012 relativos às 'Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos', adotando princípios da DUDH e da Constituição Federal de 1988 como a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, dentre outros.

A partir desse instrumental orientador sobre as concepções e princípios da Educação em Direitos Humanos inúmeras atividades foram desenvolvidas pelos Poderes Públicos e pelas organizações da sociedade civil tendo como objetivo central o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, primeiro objetivo geral do PNEDH, bem como o destaque ao papel dos Direitos Humanos na construção de uma sociedade justa, igualitária e democrática.

O desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos foi bastante expressivo durante os anos de vigência da Constituição Federal de 1988. Muitas foram as experiências desenvolvidas pelos sistemas de ensino de educação básica nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, ora criando disciplinas específicas nos currículos escolares, ora tratando os assuntos afetos aos Direitos Humanos como tema transversal. Na área da educação não formal, igualmente foram inúmeras as ações desenvolvidas por instituições da sociedade civil como organizações não governamentais, igrejas, sindicatos, dentre outras. Na educação superior, vários cursos de graduação adotaram disciplinas sobre Direitos Humanos, projetos de extensão universitária foram desenvolvidos e programas de pós-graduação foram criados, em especial pelas universidades.

Como exemplos é possível citar duas experiências que demonstram a efetividade e o vigor da Educação em Direitos Humanos no Brasil. A organização e a operacionalização do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos e a criação e o funcionamento de diversos Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

O *Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos*⁵ é uma iniciativa do Ministério da Educação e do Ministério dos Direitos Humanos, em parceria com a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), instituído por meio da Portaria Interministerial nº 812/2008, concedido bienalmente, com objetivo de identificar,

reconhecer e estimular experiências educacionais que promovam a cultura de Direitos Humanos. Instituído no ano de 2008, já foram realizadas cinco versões com premiação em três categorias: Educação Básica formal; Educação Não Formal e Organizações da Sociedade Civil e Secretarias de Educação e Secretarias de Direitos Humanos ou homólogas. Uma interessante iniciativa do prêmio foi a de premiar coletivos institucionais no lugar de indivíduos, dando relevo a práticas concebidas e assumidas pelas instituições nas quais elas acontecem. A iniciativa brasileira foi reconhecida pela OEI como modelo para a criação do Prêmio Ibero-americano de Educação em Direitos Humanos, sendo o prêmio nacional considerado, a partir da quinta edição, uma etapa da premiação ibero-americana.

Os Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos foram sendo implantados nas Instituições de Educação Superior ao longo dos anos, tendo sido criada, em 2003, a Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação com intuito de reunir a comunidade de pesquisadores especializados em Direitos Humanos⁶ nos mesmos moldes de outras associações científicas congêneres. Ao longo desses quinze anos de existência foram realizados dez encontros nacionais, cinco pesquisas científicas institucionais concluídas e duas em andamento. Os 45 programas de pós-graduação estão distribuídos em 34 instituições de ensino superior (IES) do País, a maioria universidades, nas cinco regiões geográficas brasileiras, sendo quatro programas em quatro IES na Região Norte, dez programas em seis IES na Região Nordeste, quatro programas em três IES na Região Centro-Oeste, 15 programas em 13 IES na Região Sudeste e 12 programas em oito IES na Região Sul. O conjunto desses programas oferece 81 linhas de pesquisa, a maioria delas no interior de programas na área do Direito com 23 programas, três programas na área de Sociologia, cinco programas na área de Serviço Social, dois programas na área de Antropologia, um programa na área de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, além de sete programas interdisciplinares.

Os desafios e as perspectivas da EDH

Como visto, a educação em direitos humanos no Brasil viveu um período frutuoso pela sua institucionalização como política pública assumida pelo Estado, na medida em que, seguindo as orientações gerais dos organismos internacionais, formulou um programa para a área a partir de um Comitê Nacional vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça, criou setores na estrutura desses órgãos públicos para gestão de programas e projetos específicos de educação em direitos humanos, estimulou a criação de setores equivalentes nos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, atuou no âmbito do Mercosul, elaborou e distribuiu inúmeros materiais institucionais, dentre outras iniciativas. O saldo é positivo!

Durante a vigência da Constituição Federal de 1988, o Brasil teve sete presidentes da República e 15 eleições foram realizadas, sempre sob o manto dos princípios e diretrizes nela consagrados. Desde o retorno à democracia, em 1985, a preocupação com os Direitos Humanos esteve presente na agenda política. O presidente José Sarney, em seu primeiro discurso na ONU, anunciou a determinação do Estado brasileiro de aderir aos Pactos de Direitos Cíveis e Políticos e às Convenções contra a Tortura e sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses instrumentos jurídicos internacionais seriam posteriormente objeto de decretos no governo Collor.⁷ De forma mais definida, foi no governo Fernando Henrique Cardoso que a área de Direitos Humanos recebeu *status* de política pública pela criação de uma Secretaria Nacional no Ministério da Justiça e pela edição de dois Programas Nacionais de Direitos Humanos. No primeiro ano do governo Lula, foi criada uma Secretaria Especial de Direitos Humanos, depois transformada em Ministério dos Direitos Humanos. Foi, também, por demanda de organizações da sociedade civil, implantado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e lançados o PNEDH e o terceiro PNDH, mantidos no governo de Dilma Rousseff.

O *impeachment* da presidenta Dilma demarcou a passagem para um período de importantes retrocessos políticos, econômicos e sociais que se refletiram fortemente na área de Direitos Humanos. O Relatório da Anistia Internacional denominado 'Informe Anual 2016/2017 – O Estado dos Direitos Humanos no Mundo' (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017) fez avaliações negativas sobre o excessivo uso de forças policiais, em especial no contexto de protestos, sobre a mudança constitucional que limitou gastos públicos durante 20 anos com forte impacto em políticas públicas de educação e saúde, sobre segurança pública, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, condições prisionais, sobre os limites para liberdade de manifestação, sobre ataques a defensores de direitos humanos, direitos dos povos indígenas, violência contra mulheres e meninas e sobre direito das crianças. Ao lado disso, o País registrou, pela primeira vez após décadas de queda, aumento nos índices de mortalidade infantil. Ao lado dessa catástrofe, o Índice Global da Fome demonstrou, no ano de 2017, que o Brasil caiu 13 colocações no ranking de 119 países. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2016 apontou 1,5 milhão de crianças entre 5 e 15 anos em situação de trabalho infantil, sem considerar o trabalho na agricultura familiar, igualmente pesado e ilegal. Apesar disso, em 2017, de acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC, 2017) apenas 10% do recurso previsto para fiscalização do trabalho infantil foi executado. O ambiente de ultraconservadorismo elevou em 30% entre 2016 e 2017 os assassinatos de LGBT. De acordo com o sítio eletrônico do Senado da República, o Brasil é o país onde mais se assassinam homossexuais no mundo.⁸

Às portas de tomar posse sob as disposições da Constituição Federal de 1988 o oitavo presidente da República, em 2019, o cenário que se avizinha não é promissor para a área dos Direitos Humanos. Durante a campanha eleitoral, o candidato que venceu as

eleições não poupou críticas aos Direitos Humanos e seus defensores, sob o velho, surrado, viciado e desrespeitoso discurso de que ‘bandido bom é bandido morto’, ou que ‘Direitos Humanos só para os humanos direitos’, como se tivéssemos uma classe de seres humanos que são sujeitos de direitos e outra que são sem importância e descartáveis, chegando mesmo a afirmar que o Brasil, sob sua presidência, deixaria o Conselho de Direitos Humanos da ONU.⁹ Da mesma maneira, foram inúmeras as manifestações depreciativas contra mulheres, negros e, especialmente, contra a população LGBT. A expressão Direitos Humanos é registrada no programa de governo inscrito no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apenas uma vez, incluída no tema da Segurança Pública. O redirecionamento das políticas de Direitos Humanos é anunciado, priorizando a defesa das vítimas da violência, tema inscrito ao lado da reformulação do Estatuto do Desarmamento, da redução da maioria penal, da garantia aos policiais do ‘excludente de ilicitude’¹⁰, da criminalização de movimentos sociais de ocupação, dentre outras medidas absolutamente em confronto com a concepção contemporânea de Direitos Humanos.

Mais do que nunca a Educação em Direitos Humanos será, em nosso país, um instrumento tão fundamental para enfrentar os preconceitos, as violações de direitos e construir uma nova e renovada mentalidade sobre a importância da promoção e da garantia dos Direitos Humanos, especialmente se voltada para crianças, adolescentes e jovens em seus processos formativos de escolarização.

Mas também nesse setor, o panorama que se descortina não é otimista, pois têm sido cada vez mais frequentes as acusações e perseguições a professores sob alegação de serem doutrinadores ideológicos, bem como incitações a denúncias por parte de alunos ou seus familiares, a expedição de mandados extrajudiciais intimidadores, ou mesmo projetos de leis estaduais e federal denominados em geral ‘Escola sem Partido’, apresentados sob pretexto de serem contra o abuso da liberdade de ensinar. A gravidade desse movimento conservador está em considerar que os avanços a duras penas conquistados e instituídos constitucionalmente são pura ideologia.¹¹

Ao menos três gerações antes da nossa lutaram pelos direitos hoje inculpidos na Constituição Federal de 1988. Muitos perderam a vida, outros tantos a liberdade, alguns sofreram o exílio, outros desapareceram de maneira forçada. É um dever de lealdade das gerações novas defender esses direitos, lutar para sua preservação e pela sua promoção. A trajetória da construção dos Direitos Humanos nos leva a considerar que a prática da educação, quando impregnada pelos seus princípios fundamentais, leva os indivíduos a se sentirem preparados para se compreender como sujeitos de direitos, de modo que possam assegurá-los para si e para a coletividade, promovendo, quando necessário, iniciativas de enfrentamento a todo tipo de violações.

Aos setenta anos da DUDH e aos 30 da Constituição Federal de 1988, muito há o que celebrar, mas também muito o que lamentar. O ex-ministro Carlos Ayres Brito, ao nos chamar a construir a obra dos Direitos Humanos, dá-nos o alento de reconhecer esse

empenho com otimismo ao afirmar que essa é sempre uma obra inacabada, mas devemos estar seguros de que nossa participação nela significa uma contribuição para um processo civilizatório sem retorno (Brito, 2007). É com essa crença que a sociedade brasileira precisará enfrentar a dura realidade de que não há luta pelos direitos humanos sem conflitos, razão por que ser um defensor dos Direitos Humanos é estar na resistência e na contra hegemonia. É a elas que somos chamados nessa quadra de profundas contradições.

Recebido em: 02/12/2018 e Aprovado em: 06/12/2018

Notas

- 1 De acordo com o livro Guinness dos recordes, a Declaração Universal dos Direitos Humanos possui tradução para 620 idiomas.
- 2 Para acesso a detalhes sobre o contexto em que se deu a preparação, a organização, o funcionamento e os resultados da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, consultar o sítio eletrônico do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, verbete "Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88", no endereço: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1987-88>>.
- 3 Essa e outras informações sobre os trinta anos de vigência da Constituição Federal de 1988 estão disponíveis no sítio eletrônico do Senado da República no seguinte endereço: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2018/10/futuro-da-constituicao-entra-em-debate-aos-30-anos-de-sua-promulgacao>>.
- 4 Em artigo anterior, discutimos aspectos conceituais e formas de inserção da Educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino (MENDONÇA, 2013).
- 5 Informações mais completas sobre o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos, inclusive sobre as inscrições e premiações realizadas nos cinco anos de atuação do prêmio podem ser acessadas no sítio eletrônico <http://www.educacaoemdireitoshumanos.org.br>
- 6 Maiores informações sobre a ANDHEP, seus encontros nacionais e os programas de pós-graduação em direitos humanos e suas linhas de pesquisa podem ser acessadas no sítio eletrônico: <<http://www.andhep.org.br>>.
- 7 Decreto nº 40/1991, promulga a Convenção contra a tortura; Decretos nº 591 e 591/1992, promulgam respectivamente o Pacto sobre Direitos Econômicos e Sociais e o Pacto sobre Direitos Cívicos e Políticos.
- 8 <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo>>.
- 9 Na verdade, o candidato, após cerimônia de formatura de cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras, afirmou que o país deixaria a ONU, instituição que não serve para nada por ser um local de reunião de comunistas sem nenhum compromisso com a América do Sul. Depois voltou atrás dizendo que não se tratava da ONU, mas do seu Conselho de Direitos Humanos.
- 10 Instituto que permite aos policiais cometer ilícitos tipificados no Código Penal como matar um suspeito e não ser punido pela justiça ao recorrer a esse dispositivo.
- 11 Entidades da Sociedade Civil do campo acadêmico científico, sindical, com apoio inclusive do Ministério Público Federal, lançaram um documento orientador às escolas e aos profissionais da educação em sua defesa intitulado Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas que pode ser acessado no endereço eletrônico: <<http://www.manualdedefesadasescolas.org/manualdedefesa.pdf>>.

Referências

- ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2016/17: O estado dos direitos humanos no mundo 2016/2017**. Disponível em <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/relatorio-anual-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo-20162017/> Acesso em 29/11/2018.
- ARENDRT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: SEDH/PR, 2010.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.
- BRASIL. **Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos de Brasil** / Comité Nacional de Educación en Derechos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Derechos Humanos, Ministerio de Educación, Ministerio de Justicia, UNESCO, 2008.
- BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS. **Proposta de governo Jair Bolsonaro a Presidente da República**. Disponível em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf . Acesso em 29/11/2018.
- BRITO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC, 2009.
- INESC. **Trabalho infantil perpetua desigualdades no Brasil**. Notícias / Sítio eletrônico do INESC. Disponível em <http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2018/junho/trabalho-infantil-perpetua-desigualdades-no-brasil>. Acessado em 29/11/2018.
- MENDONÇA, Erasto Fortes. Educação em Direitos Humanos: políticas e desafios. **Retratos da Escola**. Brasília, Esforce, v. 7, n. 13, p. 255-263, jul./dez. 2013.